



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº 001 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros acadêmicos da Faculdade e dá outras providências.

O DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Interno da Faculdade de Educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como dois dos fundamentos da República brasileira a cidadania e a dignidade da pessoa humana e como dois de seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios do respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no âmbito da educação superior tem como um de seus princípios que os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 141/2009 CGDH/DEIDHUC/SECAD/MEC, que se manifesta favorável à inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

CONSIDERANDO que esta Faculdade tem, entre seus princípios, o compromisso social com os grupos organizados em torno de lutas em favor da dignidade humana; com a inclusão social e educacional dos sujeitos historicamente excluídos e o reconhecimento da pluralidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Os documentos emitidos por esta Faculdade deverão incluir o nome social de travestis e transexuais, masculinos e femininos, como forma de garantir a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de desenvolvimento de seu percurso acadêmico.

§1º. Entende-se por nome social a forma pela qual travestis e transexuais se reconhecem, são identificados, reconhecidos e denominados por sua comunidade e em sua inserção social.

§2º. O nome social deverá estar acompanhado do nome civil em todos os registros e documentos acadêmicos no âmbito da Faculdade.

Art. 2º. Para fazer jus a esse direito o(a) estudante deve ser maior de 18 anos e manifestar, por escrito, seu interesse de inclusão do nome social no ato da matrícula ou ao longo dos períodos letivos.

Parágrafo único. O/A estudante menor de 18 anos poderá requerer o direito mediante autorização, por escrito, de pais ou responsáveis comprovadamente identificados.

Art. 3º. O nome social deverá constar entre parênteses em todos os registros logo antes do nome civil.

Art. 4º. Na cerimônia de colação de grau a outorga será realizada considerando o nome social, entretanto, na ata da sessão constará o nome civil.

Art. 5º. É dever de todos os servidores, estagiários e bolsistas da Faculdade respeitar e usar o nome social do (da) estudante nessa condição.

Art. 6º. Esta Faculdade encaminhará expediente ao órgão de registro acadêmico da Universidade informando a medida adotada para evitar dubiedade na identificação do postulante no que se refere à emissão de Histórico Escolar, Comprovante de Matrícula e Diploma.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Alberto Damasceno
DIRETOR